

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 349/2023

Dispõe sobre regras transitórias para o período de execução da etapa de conformidade do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a inserção pela Emenda Constitucional nº 115/2022, do direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no rol constitucional dos direitos e garantias fundamentais, o que exige de todos os entes públicos e privados a imediata conformidade legal e a obrigatoriedade de adequar sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de observância institucional dos requisitos fundamentais da confidencialidade, integridade e disponibilidade em todas as ações e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

planejamento destinados ao tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo nº 257/2022 que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais (NPDAP), bem como regulamenta as funções de Controlador e Encarregado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que não obstante a instituição do CEPDAP no ano de 2022, bem como a indicação de alguns dos seus integrantes pelas unidades com os respectivos assentos, o comitê ainda se encontra em processo de formação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público contratou uma consultoria com o objetivo de realizar um diagnóstico sobre o estágio atual desta instituição e as medidas necessárias para o alcance da conformidade à LGPD, assim como um plano de atuação para nortear o início da segunda etapa do projeto;

CONSIDERANDO que o trabalho da consultoria foi concluído e os resultados apresentados à Procuradoria Geral de Justiça em reunião ocorrida no final do mês de janeiro de 2023, juntamente com uma proposta de priorização para implementação das ações da etapa de conformidade, prevista para iniciar em fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que as ações da etapa de conformidade tiveram início em fevereiro de 2023, mas que a implementação de muitas delas depende de deliberação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), cuja ausência ocasiona uma mora na implementação daquelas.

CONSIDERANDO que, ainda que o CEPDAP estivesse em pleno funcionamento, o projeto não avançaria com a celeridade esperada, haja vista a bimestralidade das reuniões ordinárias do comitê, frequência, incompatível com a dinâmica que se requer de um projeto que precisa fluir com rapidez para alcançar a conformidade legal;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar a implementação das medidas de conformidade legal;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º A partir da vigência deste Ato Normativo, até o dia 31 de dezembro de 2024, o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais (NPDAP) poderá analisar e submeter diretamente à apreciação do Procurador-Geral de Justiça as demandas sobre matérias que, conforme as disposições do Ato Normativo nº 257/2022, forem da competência do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP).

§ 1º Caberá ao Coordenador do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais a iniciativa de instaurar ou receber inicialmente os procedimentos de gestão administrativa concernentes às demandas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As disposições deste ato normativo são transitórias, com vigência até a efetiva instituição e funcionamento do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), o que deverá ocorrer obrigatoriamente até a data limite acima estabelecida.

Art. 2º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), a partir da sua integral implantação e funcionamento, poderá reapreciar as matérias já submetidas ao Procurador-Geral de Justiça nos termos do art. 1º deste Ato Normativo, alterando-as, na hipótese de verificar, nesse momento, novo posicionamento que promova maior eficiência e/ou eficácia à proteção dos dados pessoais, ou confirmando-as.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 05 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 05/05/2023.